



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmccoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

_____ Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ABERTURA: 28 DE SETEMBRO DE 2022

HORÁRIO: 14H00MIN

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA/CABEAMENTO PARA INTERCONEXÃO DE CÂMERAS COM O PONTO CENTRAL E A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE DA CONTRATADA PARA ATENDER A FASE 1 E 2 DO PROJETO DE MONITORAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de COXILHA, na Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, na cidade de Coxilha/RS, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 819/2007 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até à hora acima mencionados, no seguinte local: Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, na cidade de Coxilha/RS.

1- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por meio da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Equipamento de Segurança, Proteção e Socorro

10200 – 02.02.06.181.0021.2149.4.4.90.52.24.00.00

Recurso: 01

2 - DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 - O Edital deverá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da Prefeitura www.pmccoxilha.rs.gov.br no link ‘Licitações’, podendo também ser retirado na Comissão de Licitação da Prefeitura, localizada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, na cidade de Coxilha/RS, FONE: (54) 3379-2511, no horário compreendido entre 8h e 17h.

2.2 - Os esclarecimentos e informações, sobre o Edital, serão prestados pelo Setor de Licitações, na Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, na cidade de Coxilha/RS, FONE: (54) 3379-2511, (*e-mail*): licita@pmcoxilha.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa para infraestrutura de rede óptica/cabeamento para interconexão de câmeras com o ponto central e a instalação e configuração dos equipamentos na rede da contratada para atender a fase 1 e 2 do projeto de monitoramento.

4 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Descrição do Objeto (Termo de Referência) |
| Anexo II | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo III | Modelo de Termo de Credenciamento |
| Anexo IV | Modelo de Declaração (inexistência de fato impeditivo de habilitação) |
| Anexo V | Modelo de Declaração que atenda o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 |
| Anexo VI | Minuta do Contrato |

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

5.1.1- Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

5.1.2 - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

5.1.3 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

5.2 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

5.2.2 - O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, cujo termo declara conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

5.2.3 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplacáveis ao presente certame;



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.2.4 - A responsabilidade pela certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

5.2.5 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.2.6 - O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

5.2.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.2.8 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.2.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.10 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

5.2.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

5.2.12 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.2.13 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - As interessadas deverão apresentar no ato da abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial, na Comissão de Licitações, localizada na Avenida Fioravante Franciosi – 68 em Coxilha/RS, mediante protocolo da própria Comissão dois envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

ENVELOPE PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA
- PREGÃO Nº 49/2022
- NOME DA LICITANTE
- Nº DO CNPJ:
- DATA E HORA DA ABERTURA

ENVELOPE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA
- PREGÃO Nº 49/2022
- NOME DA LICITANTE
- Nº DO CNPJ:
- DATA E HORA DA ABERTURA

6.2 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da Coordenadoria de Licitações.

7 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante da licitante deverá comprovar, na abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial, a existência dos necessários poderes para a formulação de proposta/lance e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo Anexo III (art. 4º, inciso VI da Lei nº 10.520/02).

7.2 - Caso à licitante se fizer representar pelo seu sócio, deverá apresentar documento que comprove tal condição por meio do Contrato Social da Empresa.

7.3 - No ato de credenciamento o representante da licitante deverá identificar-se mediante a apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento, acompanhado do Contrato Social da Empresa.

7.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, salvo quando participar de lotes distintos que não caracterize disputa entre as proponentes.

7.5 - Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão o representante da licitante devidamente credenciado.

7.6 - O credenciamento far-se-á por meio do termo próprio de credenciamento, na forma do Anexo III deste Edital, devendo ser apresentado em separado, ou seja, fora dos envelopes de proposta ou de habilitação, no qual devem estar expressos os poderes do subscritor credenciado.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.7 - No momento do credenciamento, confirmando a condição de micro ou pequena empresa, se for o caso, apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.**

8 - DA PROPOSTA

8.1 - Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link <https://www.systempro.com.br/> (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <https://www.systempro.com.br/central-de-downloads/sysspropostas/>). Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site <https://www.pmcoxilha.rs.gov.br/>). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

8.2 - Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará desclassificada.

8.3 - Ser redigida em língua portuguesa, preferencialmente emitida por computador ou datilografada, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável junto à **licitante**;

8.4 - Conter razão social completa e CNPJ da licitante;

8.5 - Descrição detalhada do objeto a ser executado de acordo com as especificações constantes no Anexo I do presente Edital, com indicação da respectiva marca e o valor total, em moeda corrente nacional, em algarismos – duas casas decimais após a vírgula e também por extenso;

8.6 - Indicar o nome do banco, número da agência e número da conta bancária por meio da qual deverá ser processado o pagamento;

8.7 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos.

8.8 - Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, serão levados em consideração os primeiros.

8.9 - O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computadas todas as despesas, incluindo valor dos equipamentos, garantia, peças e os impostos que incidirem sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da licitante contratada, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários,



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários ao adequado fornecimento do objeto.

8.10 - Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas que comprometam a legalidade do certame serão resolvidos pelo pregoeiro.

8.11 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

8.12 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da data da abertura da licitação.

8.13 Serão DESCLASSIFICADAS:

- a. as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;
- b. as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c. as propostas que não apresentem as especificações exigidas;
- d. as propostas que apresentarem preços superiores a 10% (dez por cento) dos valores de referência da administração.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A realização dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

9.2 - A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

9.3 - O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstaciado a ser elaborado pela Comissão de Licitação (art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

9.4 - O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante Termo de Aceitação Definitivo elaborado pelo Departamento de Recebimento de Materiais (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

9.4.1 - Os objetos somente serão considerados recebidos definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, os quais efetivarão os testes de aceitação para que se possa, então, lavrar o Termo do Aceite Definitivo.

9.5 - O objeto será recusado nos seguintes casos:

9.5.1 - Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora e do edital;



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.5.2 - Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

9.6 - A prefeitura reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o presente edital, com a proposta da **licitante contratada** e com o contrato.

9.7 - A **licitante contratada** terá o prazo de até **72 horas**, contadas a partir da respectiva comunicação pela a prefeitura, para providenciar a substituição do^(s) produto^(s)/serviço^(s) recusado^(s).

10 - DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CONTRATADA

10.1 - A **licitante contratada** ficará obrigada a fornecer os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

10.2 - A **licitante contratada** assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.

10.3 - A **licitante contratada** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da prefeitura ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

10.3.1 - A prefeitura ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **licitante contratada** e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 - As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas, deverão apresentar:

11.1.1 - CERTIDÃO, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a sua condição de ME ou de EPP (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser entregue junto ao credenciamento, fora dos envelopes.

11.2 - Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.

11.3 - A falsidade da certidão objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital.

11.4 - Após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate (EMPATE FICTO), será dada preferência à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/06.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.4.1 - O empate mencionado no item anterior será verificado na situação em que a^(s) proposta^(s) apresentada^(s) pela^(s) Microempresa^(s) ou Empresa^(s) de Pequeno Porte seja^(m) até 5% (cinco por cento) superior^(es) à proposta melhor classificada no item, ocasião na qual se procederá da forma prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06:

11.4.1.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada no item será convocada no prazo de até **cinco minutos** após o encerramento dos lances para apresentar, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/06);

11.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição**, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

11.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, **deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas** no prazo de até cinco dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da prefeitura (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).

11.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

11.7.1 - A contagem desse prazo inicia-se a partir da declaração de vencedor do certame (art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06).

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

12.1 - O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo classificada pelo pregoeiro para a etapa de lances a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

12.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.3 - O pregoeiro convidará individualmente e de forma sequencial, as licitantes classificadas para apresentarem lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

12.4 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.5 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando as licitantes, convocadas pelo pregoeiro, manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

12.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº 123/06, o disposto no item específico deste Edital intitulado de “participação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

12.8 - Os percentuais de redução de preço ofertados sobre o total do Lote Único deverão ser abatidos proporcionalmente sobre cada item, observação que deverá constar na proposta da **licitante vencedora**.

12.9 - Sendo considerada aceitável a proposta da licitante que apresentou o menor preço por lote, o pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 2 – Habilitação.

12.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11 - A **licitante vencedora** deverá informar na proposta as marcas dos objetos a serem fornecidos, sob pena de desclassificação.

12.12 - Preferencialmente e exclusivamente para agilizar o processo, as licitantes deverão portar documento eletrônico em formato “DOC”, contendo logotipo, dados da empresa e especificações, para apresentação da nova proposta por escrito, desde que tenha promovido alteração de preços dos objetos ofertados.

12.12.1 - A **licitante vencedora** poderá utilizar recursos tecnológicos diversos para apresentação do arquivo eletrônico (*e-mail, pen drive, CD, etc.*), desde que se permita promover os ajustes necessários à nova proposta.

12.12.2 - Caso não haja possibilidade de alteração da nova proposta originada do documento eletrônico, dar-se-á o prazo de até dois dias úteis para apresentação da nova proposta por escrito, sob pena de desclassificação.

12.13 - Faculta-se ao representante legal presente suprir ausência de data ou rubrica/assinatura na proposta.

12.14 - As propostas serão franqueadas aos credenciados para conferência e rubrica.

12.15 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será a mesma desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida (inciso XVI, art. 4º da Lei nº 10.520/02).



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.16 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de oito dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).

12.17 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a **licitante vencedora** objetivando obter melhor preço.

12.18 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando a esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

12.19 - A ausência da **licitante** ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

12.20 - Da sessão pública do pregão presencial será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros apontamentos, o registro das licitantes credenciadas, os valores das propostas escritas e verbais apresentadas (na ordem de classificação), da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições dos itens acima.

12.21 - A ata circunstaciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por **todas as licitantes presentes**.

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

13.1 - O envelope deverá conter os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada:

13.1.1 - Prova de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.1.2 - Certificado de Regularidade (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS);

13.1.3 - Caso a licitante seja de outro Estado da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (www.fazenda.rs.gov.br);

13.1.4 - Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

13.1.5 - Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

Aceita-se certidão conjunta para satisfazer as exigências citadas nos itens 14.1.4 e 14.1.5

13.1.6 - Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial da proponente;

13.1.7 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo V.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.1.8 - Declaração de que não está cumprindo penalidade administrativa que lhe impeça de participar de licitações e comprometendo-se a informar superveniências de natureza impeditiva, conforme modelo do Anexo IV.

13.1.9 – Declaração do licitante que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como, pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços do objeto desta licitação.

13.1.10 – Declaração que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, não cabendo qualquer reclamação ou reivindicação futura, fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

13.1.11 - Registro/contrato/autorização em vigor junto a concessionária para uso da rede pública de postes. Este registro/contrato/autorização deverá cumprir os requisitos previstos na norma técnica GED Nº 270 - Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes, disponibilizada no site da CPFL (www.cpfl.com.br). <http://sites.cpfl.com.br/documentos-tecnicos/GED-270.pdf>

13.2 - Notas quanto à documentação fiscal

13.2.1 - Quando o Certificado (ou Certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada, contudo, a aceitação à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.

13.2.2 - Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

13.2.3 - Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento) será considerado o prazo de 60 dias a contar da data de sua emissão.

13.2.4 - Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em cartório competente ou autenticados na Comissão de Licitação da Prefeitura no momento da abertura do envelope de habilitação. Para que as cópias sejam autenticadas no momento da abertura do envelope de habilitação, deverão estar acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).

13.2.5 - Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através da internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior.

13.2.6 - Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento do objeto com o número do CNPJ e endereço respectivo.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - Depois de declarada a vencedora, não se registrando a intenção de interposição de Recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado àquela licitante e, posteriormente, submeterá o processo ao Prefeito Municipal de Coxilha para homologação (art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520/02).



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.2 - Havendo a interposição de Recurso, somente após o seu julgamento será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Coxilha para os procedimentos de adjudicação e homologação (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

14.3 - A convocação da licitante vencedora será procedida por meio de notificação, via fone/fax, email ou correio, com aviso de recebimento para, no prazo de dois dias, assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

14.4 - Caso a licitante vencedora recuse celebrar o contrato dentro do prazo indicado acima ou o fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a Prefeitura poderá adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, na forma da lei, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.

14.5 - O contrato decorrente da presente licitação terá vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o decurso do prazo de garantia, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

14.6 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração (art. 58 da Lei nº 8.666/93).

14.7 - O contrato poderá ser aditado para acréscimos ou supressões (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

14.8 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital de Pregão, seus Anexos, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei nº 10.520/02), se a licitante vencedora for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não firmar o contrato;
- b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou
- g) cometer fraude fiscal.

15.2 - A Prefeitura poderá aplicar à licitante contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato resultante deste Pregão:



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 15.2.1** - Advertência;
- 15.2.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na entrega do objeto licitado;
- 15.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;
- 15.2.4** - Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.
- 15.3** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante contratada ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:
- 15.3.1** - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela utilização de materiais, equipamentos ou mão de obra em desconformidade com o especificado;
- 15.3.2** - 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos equipamentos recusados pela Prefeitura no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 15.3.3** - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, exceto nos casos previstos dos itens 16.2.2 e 16.3.2.
- 15.3.4** - Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores deste tópico, a recusa injustificada por parte da **licitante contratada** ou cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura em a mesma retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a **licitante adjudicada** ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 15.4** - Desde que devidamente justificado pela **licitante contratada** e aceito pela Administração da Prefeitura, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.
- 15.5** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 15.6** - As multas referidas neste Edital serão deduzidas pela Prefeitura por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1** - O pagamento será efetuado após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos objetos entregues.
- 16.1.1** - Será feito através de crédito bancário na conta corrente informada pela licitante contratada.
- 16.1.2** - O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste edital e as constantes da proposta vencedora, mediante



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

16.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

16.4 - A Prefeitura exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Depois de ser declarada a vencedora, faculta-se a qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar, querendo, contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02).

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora (art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520/02).

17.3 - Os autos do processo de licitação estarão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura.

17.4 - As razões e as contrarrazões dos recursos serão protocolizadas pelas licitantes na Comissão de Licitação situada na Avenida Fioravante Franciosi – 68 em Coxilha/RS das 08 as 12 e das 13 as 17.

17.5 - Os recursos interpostos serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação da Prefeitura, o qual poderá reconsiderar sua decisão em cinco dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-los àquela autoridade superior, devidamente informada, para apreciação e decisão no mesmo prazo, contado do seu recebimento (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

17.6 - Os recursos terão efeito suspensivo apenas no tocante ao item objeto do mesmo.

17.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8 - Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.9 - Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicados a todas às licitantes via fax e/ou e-mail.

18 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

18.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

18.2 - Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé a ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

19.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não o fizer até **dois dias** antes da abertura dos envelopes (art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93).

19.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19.4 - Eventuais impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações e entregues no protocolo da Prefeitura situada na Avenida Fioravante Franciosi – 68 em Coxilha/RS.

20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimento e complementação das informações prestadas, obrigando-se a licitante a se pronunciar no prazo máximo de 24 horas, caso outro prazo não seja estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

20.2 - A **licitante contratada** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

20.3 - No interesse da Prefeitura e, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

20.4 - Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelas licitantes, ficarão sob a guarda daquele, sendo exibidos às interessadas na reabertura do certame ou na nova Sessão previamente marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Incumbe ao pregoeiro zelar pela regularidade da Sessão, especialmente advertir e, se renitente o comportamento incompatível do representante ou qualquer outro presente, determinar seu afastamento do ambiente, implicando a perda do direito de oferecer lances, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.5.1 - O pregoeiro poderá fazer os ajustes necessários ao bom termo da licitação, desde que tais ajustes não conflitem com as exigências legais contidas no Edital.

20.6 - Os documentos e os envelopes que não forem abertos na Sessão Pública de licitação e que não forem incluídos no processo ficarão à disposição das licitantes por um período de 30 dias, decorridos da data de realização da Sessão do respectivo Pregão.

20.7 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável por parte das licitantes dos termos e conteúdos deste Edital e de seus Anexos.

20.8 - As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

20.9 - A Comissão de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital desde que formuladas por escrito e endereçadas à Prefeitura pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.

20.10 - Para fins de cumprimento do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 3º, 16, 21 e 61, no seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que se referem ao princípio da publicidade, disponibiliza-se aos interessados, através da página da Prefeitura Municipal de Coxilha (<http://www.pmcoxilha.rs.gov.br>), as informações relacionadas com os processos licitatórios.

Coxilha, 13 de setembro de 2022.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de empresa para infraestrutura de rede óptica/cabeamento para interconexão de câmeras com o ponto central e a instalação e configuração dos equipamentos na rede da contratada para atender a fase 1 e 2 do projeto de monitoramento.

JUSTIFICATIVA: Atualmente, é uma realidade o uso de tecnologia nas ações de segurança, em função das facilidades que esta proporciona, em comparação com os processos manuais. Assim sendo, para atuar em segurança com o uso de tecnologia, é exigida uma especialização por parte dos técnicos para instalação, manutenção e operação dos equipamentos, é fato que um sistema de vídeomonitoramento auxilia na redução dos índices de criminalidade, pois amplia e facilita de forma significativa as ações extensivas dos agentes de segurança pública, tornando o seu trabalho mais eficiente e seguro, o objetivo principal visa à participação do Município de Coxilha no sistema de segurança integrada, bem como a integração de sistemas com o escopo de compartilhamento de informações para a operacionalização de monitoramento e cercamento eletrônico.

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário Estimado
1	1	Serviço	Infraestrutura de rede óptica/cabeamento para interconexão de câmeras com o ponto central e a instalação e configuração dos equipamentos na rede da contratada para atender a fase 1 e 2 do projeto de monitoramento.	R\$ 15.200,00
2	12 meses	Serviço	Manutenção “mensal” do serviço de comunicação/compartilhamento para manter o serviço operante.	R\$ 2.100,00
TOTAL LOTE 01 (ITEM 1 + ITEM 2)				R\$ 40.400,00

Importante: A participante do certame deverá comprovar registro/contrato/autorização em vigor junto a concessionária para uso da rede pública de postes. Este registro/contrato/autorização deverá cumprir os requisitos previstos na norma técnica GED Nº



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

270 - Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes, disponibilizada no site da CPFL (www.cpfl.com.br).
<http://sites.cpfl.com.br/documentos-tecnicos/GED-270.pdf>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a referida contratação corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Municipal para o exercício financeiro de 2022:

Gabinete - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.

10200 – 02.02.06.181.0021.2149.4.4.90.52.24.00.00 Recurso: 01

PAGAMENTO:

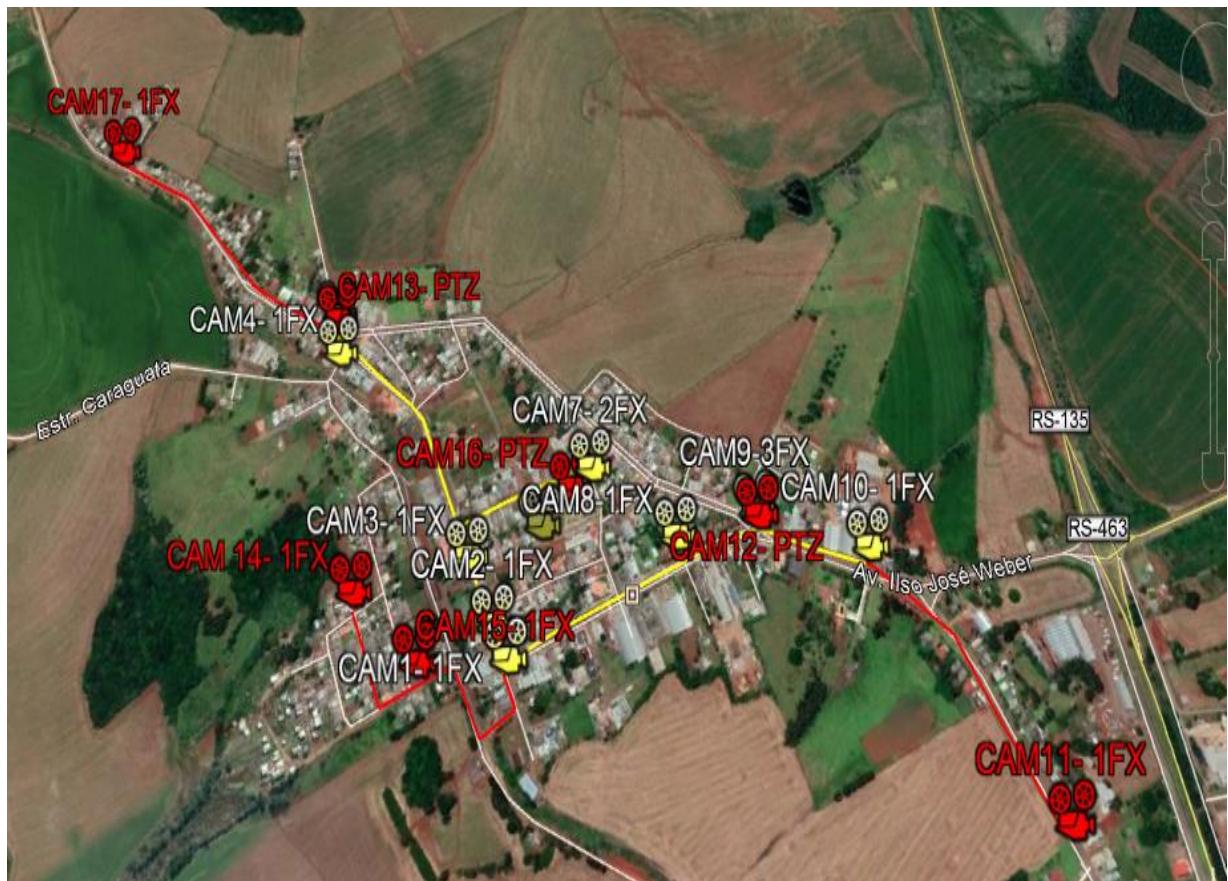
O pagamento será efetuado em cota única para o item 01 após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços. Para o item 02 será feito mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, através de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Coxilha, 13 de setembro 2022.



MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

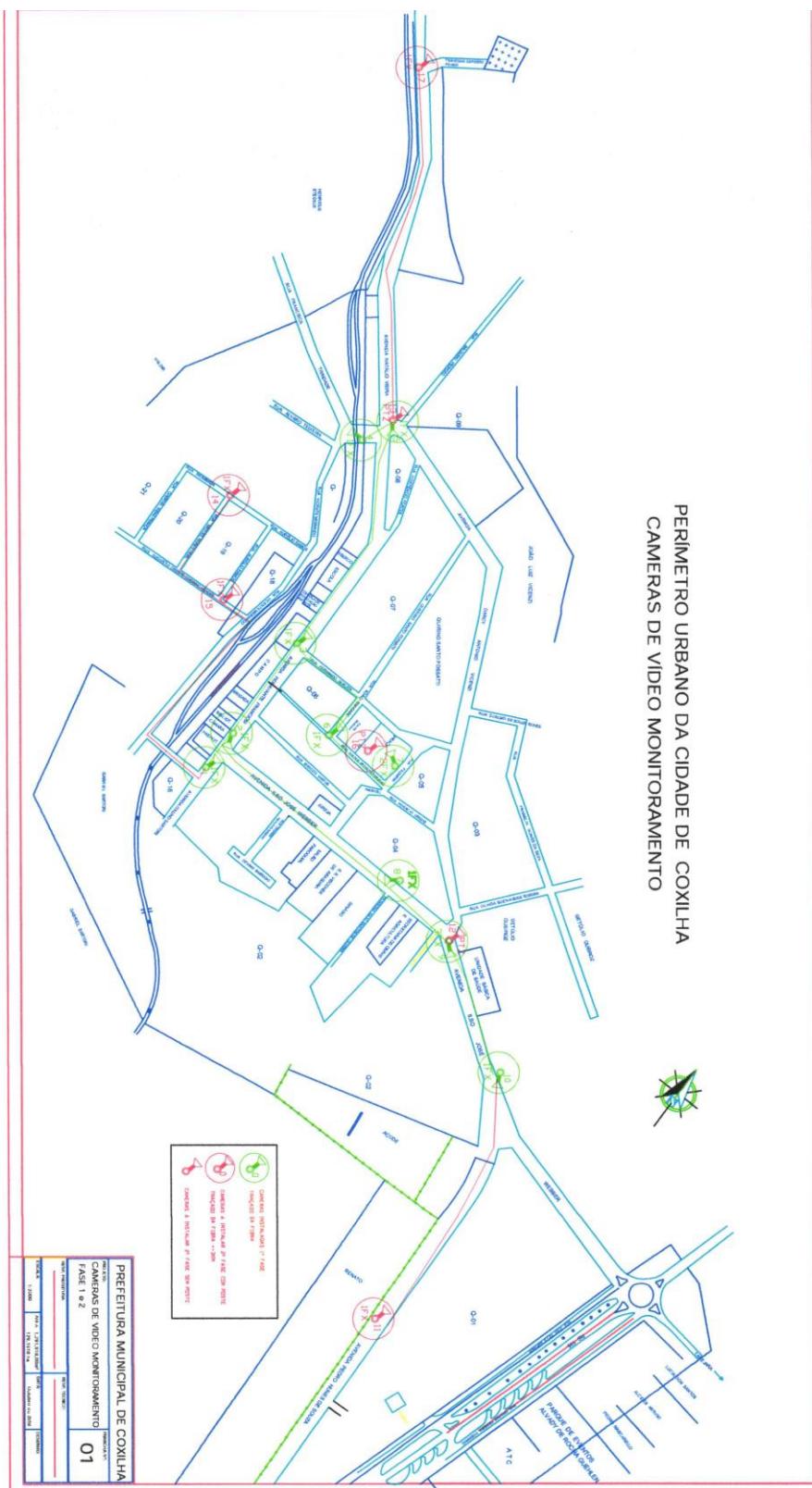
ANEXO II
PONTOS DE VIDEO MONITORAMENTO





**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III





MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

TABELA REFERÊNCIA DE PONTOS DE VÍDEOMONITORAMENTO

CÂMERAS	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL DOS PONTOS
CAM 01 <i>Speed Dome</i>	Avenida Ilso José Webber (trevo do arado)	28°07'38,5"S	052°17'43,0"W	Circulação de veículos da entrada e saída da cidade, aglomeração de pessoas, próximo a Brigada Militar
CAM 02 <i>Speed Dome</i>	Rua Francisca Trindade entrada/saída e acesso Bairro dos Trabalhadores, Núcleo Habitacional Teresita Pacheco, Comunidade Colônia Miranda e Transbrasiliana	28°07'18,4"S	052°17'59,7"W	Entrada e Saída da cidade e aglomeração de pessoas Ponto de Segurança Estratégico Rota de Fuga
CAM 03 <i>Speed Dome</i>	Av. Fioravante Franciosi (Em frente a Prefeitura Municipal)	28°12'66,8"S	052°29'98,7"W	Aglomerado de pessoas Ponto de Segurança (Bancos, prefeitura)
CAM 04 <i>Speed Dome</i>	ERS 135 - anexo ao Posto Coxilha	28°08'05,9"S	052°17'33,9"W	Aglomerado de pessoas Ponto de Segurança Estratégico Rota de Fuga
CAM 05 Fixa	Avenida Pedro Nunes de Sousa - lateral de acesso a rodovia	28°07'56,3"S	052°17'34,7"W	Ponto de Segurança Estratégico Rota de Fuga
CAM 06 Fixa	Rua Augusto Orestes Godinho Mendes esquina com a Rua Aurélio Ramos - Bairro COHAB	28°07'34,2"S	052°18'04,5"W	Aglomerado de pessoas Ponto de Segurança
CAM 07 Fixa	Avenida Natálio Vieira - Bairro dos Trabalhadores	28°07'01,7"S	052°18'08,0"W	Aglomerado de pessoas Ponto de Segurança Estratégico Rota de Fuga



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

**(MODELO DE TERMO A SER APRESENTADO
FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento credenciamos o^(a) senhor^(a) _____, portador^(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação acima referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, visando a formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

NOTA: Documentos a serem apresentados:

1. Em caso de firma individual, o registro comercial;
2. Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____(nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho exceto se aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VIII

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO N° (...)/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA/CABEAMENTO PARA INTERCONEXÃO DE CÂMERAS COM O PONTO CENTRAL E A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE DA CONTRATADA PARA ATENDER A FASE 1 E 2 DO PROJETO DE MONITORAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA E A EMPRESA (...).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, com sede na Avenida Fioravante Franciosi – 68 em Coxilha/RS – 99145-000, Fone (54) 3379.2500, (e-mail) licita@pmcoxilha.rs.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA** e **CONTRATADA:** com sede, nº,,, RS, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato, representada

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Termo de Referência ao Processo Licitatório nº 103/2022 e;
- Edital de Pregão Presencial nº 49/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para infraestrutura de rede óptica/cabeamento para interconexão de câmeras com o ponto central e a instalação e configuração dos equipamentos na rede da contratada para atender a fase 1 e 2 do projeto de monitoramento.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 - Dá-se como valor total por lote para o presente instrumento contratual a importância de R\$ (.....).

3.2 - O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos. Será feito através de crédito bancário na conta corrente xxxx, do Banco xxxx, Agência xxxx, informada pela *contratada*.

3.2.1 - O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato, do Edital e as constantes da proposta da contratada, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3 - A contratada deve apresentar à Diretoria Financeira da contratante a fatura e a respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, em duas vias datadas e assinadas.

3.4 - Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.6 - A contratante exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna.

3.6.1 - Se a contratada não estiver enquadradas no item acima, deverá exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

3.7 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento da contratante:

Gabinete do Prefeito

Equipamento de Segurança, Proteção e Socorro

10200 – 02.02.06.181.0021.2149.4.4.90.52.24.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze) meses, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A realização dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.2 - A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

5.3 - O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstaciado a ser elaborado pela Comissão de Licitação (art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

5.4 - O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante Termo de Aceitação Definitivo elaborado pelo Departamento de Recebimento de Materiais (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

5.4.1 - Os objetos somente serão considerados recebidos definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, os quais efetivarão os testes de aceitação para que se possa, então, lavrar o Termo do Aceite Definitivo.

5.5 - O objeto será recusado nos seguintes casos:

5.5.1 - Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora e do edital;

5.5.2 - Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

5.6 - A prefeitura reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o presente edital, com a proposta da **licitante contratada** e com o contrato.

5.7 - A **licitante contratada** terá o prazo de até **72 horas**, contadas a partir da respectiva comunicação pela a prefeitura, para providenciar a substituição do^(s) produto^(s)/serviço^(s) recusado^(s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

6.2 - A contratada assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.

6.3 - A contratada assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.3.1 - A contratante fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a contratada e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.4 - A contratada ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da^(s) empresa^(s) responsável(eis) pela



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, “sítio eletrônico”, CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica “on site” e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A contratante pode aplicar à contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 01/2022.

7.3.1 - Advertência;

7.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

7.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;

7.3.4 - Considera-se como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

7.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada fica sujeita ainda às seguintes penalidades:

7.4.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela disponibilização do objeto em desconformidade com o especificado no termo de referência;

7.4.2 - 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela contratante dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.4.3 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.4.2;

7.4.4 - sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela contratante em a contratada retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.5 - Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela contratante.



**MUNICÍPIO DE COXILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.6 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.7 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela contratante por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Passo Fundo (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

8.2 - E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma

Coxilha, de de 2022.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: